

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 204 a 207/70

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

DE 28/4/70
Hora 13:30
13/04/70

AUTUAÇÃO

Aos 20 dias do mês de abril do ano de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, autuo a presente reclamação apresentada por NELSON MÁRIA MORAIS e outros (Total: 4) contra TARCÍSIO MENDES

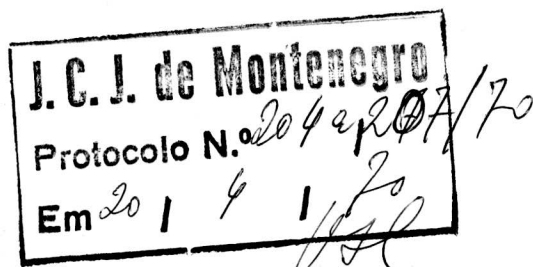
Geraldo Francisco Borges Lima
Chefe da Secretaria

GERALDO FRANCISCO BORGES LIMA
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: SALÁRIOS; AVISO PRÉVIO; FÉRIAS PROPORCIONAIS; 13º SALÁRIO PROPORCIONAIS; FGTS; HORAS EXTRAS E NOTURNAS;

Dr. Paulo Alfredo Petryff ²
ADVOGADO
Ramiro Barcelos, 2072
Montenegro ²

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE
CONSILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO



Nelcy Maria Moraes, brasileira, solteira, industrial, residente na Vila São João - nesta Cidade; Jorge Luís Alves de Oliveira, brasileiro, solteiro, industrial, residente nesta Cidade a rua Próspero Mottin nº 43; Assis Aristeu de Ávila, brasileiro, solteiro, industrial, residente a Vila São João, nesta Cidade; Evaldo de Borba, brasileiro, casado, padeiro, residente na Vila Progresso - nesta Cidade, amparados pelo disposto no art. 842 da C.L.T., propõem a presente reclamatoria contra a firma Tarcízio Mendes, estabelecido com padaria a rua Buarque de Macedo, proximidades do Posto Shell, na pessoa de seu procurador Dr. Amaury Daudt Lampert, residente à rua Ramiro Barcelos, nº 2213 - nesta cidade, pelos seguintes fundamentos:

- 1) - Que eram empregados do reclamado, quando, na 2ª feira, dia 9 (nove) de março do corrente, ao chegarem ao seu local de trabalho, foram surpreendidos com a padaria fechada, sendo-lhes comunicado nesta ocasião que o empregador estaria em lugar incerto e não sabido;
- 2) - Que até a presente data não foram procurados para lhes ser pago aquilo a que fizeram jus;
- 3) - Que receiam que o empregador esteja se furtando à satisfação de suas obrigações, como vem exposto a seguir:

NELCY MARIA MORAES: admitida em 1º de julho de 1.969, com salário de R\$ 160,00 mensais;

- Que em 07 de março o empregador pediu a Carteira Profissional, devolvendo-a com data de saída, simplesmente, sem pagar o devido
- Reclama, pois a satisfação do seguinte:

Salários a partir de 1º de março	
Aviso prévio: 1 mês	160,00
Férias proporcionais: 10 meses	133,40
13º Proporcional: 1.970	53,40
FGTS: 1970	53,40

JORGE LUÍS A. OLIVEIRA: admitido em 1º de julho de 1.969, com salário mínimo mensal;

- Reclama a satisfação do seguinte:

Salários a partir de 1º de março	
Aviso prévio: 1 mês	141,60
Férias proporcionais: 10 meses ...	118,00
13º proporcional	47,20
FGTS: 1.970	47,20
Horas extra: 350 horas	206,50
Acréscimo 20% sobre h. extra	51,60

ASSIS A. ÁVILA: - admitido em 1º/10/69 e demitido em 15/02/1.970;
- Reclama a satisfação do seguinte:

FGTS de 1.970 (não depositado) 13,00

continua ...

... continuação

3
~~4~~

IVALDO DE BORBA: admitido em 29 de janeiro de 1.970, com salário de R\$ 200,00 mensais;
- Que não tinha Carteira Profissional assinada;
- Reclama a satisfação do seguinte:

Salários; desde 1º de março do corrente	
Aviso prévio: 1 mês	R\$ 200,00
13º proporcional: 2 meses	R\$ 33,50
FGTS: não depositado	R\$ 16,60

240,10

Ante o exposto, solicitam, respeitosamente, a Va. Excia., seja intimado o procurador do ora reclamado a satisfazer estas obrigações, - concedendo-lhes o benefício da Assistência Judiciária, para o que - indicam o Dr. Paulo Alfredo Petry, advogado estabelecido nesta Cidade, que adiante manifesta sua concordância à indicação, visto serem de condição pobre, conforme comprovam com os anexos atestados.

Solicitam, outrossim, seja condenado o reclamado, ao pagamento das custas, honorários do A. J. e demais pronunciações de direito.

Protestam provar o alegado por todo gênero de provas em direito admitidos.

De acôrdo:

Têrmos em que

P. Deferimento

Montenegro, 09 de abril de 1.970

Valdeir em nome de
Jorge Luis Alves de Oliveira
Asses Assessor de Escola
Ivaldo de Borba

SECRETARIA DE JUSTIÇA
MONTENEGRO

AVISO DE BOMBA: admitido em 29 de janeiro de 1.970, com salário de R\$ 200,00 mensais;
- Que não tinha Carteira Profissional assinada;
- Reclama a satisfação de seguinte:
Salários: desde 1º de março do corrente R\$ 200,00
Aviso prévio: 1 mês R\$ 200,00
13ª proporcional: 2 meses R\$ 33,70
FGTS: não depositado R\$ 16,70

Ante o exposto, solicito, respectivamente, a V. Excia., seja feita a expedição de uma ordem de pagamento, para o pagamento das custas, honorários de A. J. e demais pronunciações de direito. Solicito, outrossim, seja condenado o reclamado a pagamento das despesas com o advogado estabelecido nesta Cida de Curitiba, visto serem de natureza honorária e não de natureza de honorários de advogado, conforme comprovam os anexos acostados.

Protestam provar o alegado por todo o gênero de provas em direito admissíveis.

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 28 de abril de 19 70 às 13:30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificada e deferido os reclames e embargos ao J. Oficial de protesto a notificação as relações

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.
Montenegro, 20 de abril de 19 70

RECEBI:
[Assinatura]
GERALDO FRANCISCO GORGES LUOMA
CHEFE DA SECRETARIA

Handwritten initials

ILMO. SR. DELEGADO DE POLÍCIA DE MONTENEGRO
ATESTADO



ATESTO, em face da prova testemunal que as declarações do requerente são verdadeiras.

Montenegro, 25/03/70

Handwritten signature of Paulo Azevedo Machado

Delegado de Polícia

PAULO AZEVEDO MACHADO

NELCY MARIA MORAES, abaixo assinada, brasileira, solteira, industriária, com 21 anos de idade, (nascida em 02 de março de 1.949), filha de Romaldo Moraes e Edith Machado Moraes, residentes na Vila São João, neste Município, para fins de direito, solicita, respeitosamente, a Va. Va., se digne fornecer-lhe atestado de pobreza, conforme é declarado pelas duas testemunhas idôneas abaixo.

DELEGACIA DE POLÍCIA
- DE -
MONTENEGRO
Protocolo N° 1312
Livro n° 1 Folha 133
Data 25/03/70
Handwritten signature and date

Nestes Termos
P. E. Deferimento

Montenegro, 25 de Março de 1.970

Nelcy em Moraes

Declaramos, sob penas da lei, que a requerente supra Nêlcy Maria Moraes, residente em Montenegro, é de condição pobre, sendo exatas as demais afirmações nesta constantes.-

→

Carlos Alberto Luisi

→

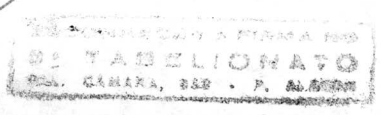
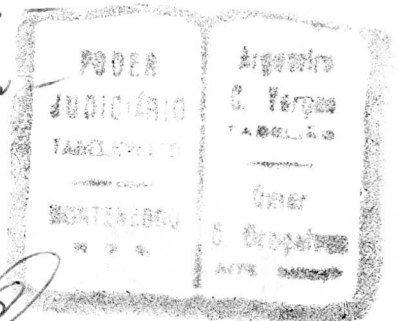
Bergamini

Assinatura a seguir
Alberto Luisi e Zalmir Bergamini

Em testemunha da verdade.

Montenegro, 25 de março de 1970

Tabelião



ILMO. SR. DELEGADO DE POLÍCIA DE MONTENEGRO



ATESTADO

ATESTO, em face da prova testemunhal que as declarações do requerente são verdadeiras.

Montenegro, 25/03/70

Paulo Azevedo Machado

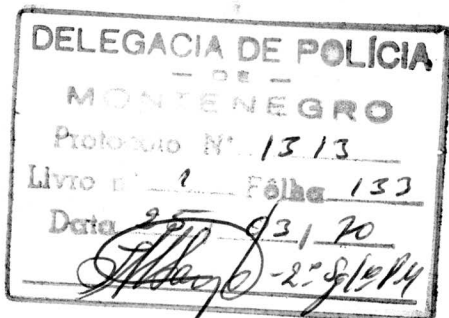
Delegado de Polícia
PAULO AZEVEDO MACHADO

JORGE LUIZ ALVES DE OLIVEIRA, abaixo assinado, brasileiro, solteiro, industriário, com 18 anos de idade, (nascido em 12 de janeiro de 1.952), filho de José Nicolau Alves de Oliveira e Alcina Alves de Oliveira, residentes à Rua Próspero Mottin, Nº 43, nesta Cidade, para fins de direito, solicita, respeitosa e humildemente, a Va. Va., se digne fornecer-lhe atestado de pobreza, conforme é declarado pelas duas testemunhas idôneas abaixo.

Nestes Termos

P. E. Deferimento

Montenegro, 25 de Março de 1.970



Jorge Luiz Alves de Oliveira

Declaramos, sob penas da lei, que o requerente supra Jorge Luiz Alves de Oliveira, residente em Montenegro, é de condição pobre, sendo exatas as demais afirmações nesta constantes.-

→ Yair Baricat

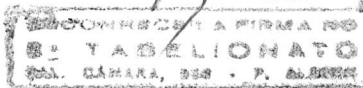
→ Carlos Alberto J. Duchesi



Requerente a favor de Jair
Brazati e José Alberto
Brazati

Em testemunha da verdade.

Montenegro, 25 de março de 1970
Tabelião Paulo Azevedo Machado



ILMO. SR. DELEGADO DE POLÍCIA DE MONTENEGRO

6
71

ATESTADO

ATESTO, em face da prova teste-
munhal que as declarações do requerente
são verdadeiras.



Montenegro, 25/03/70

Paulo Azevedo Machado
Delegado de Polícia
PAULO AZEVEDO MACHADO

ASSIS ARISTEU DE ÁVILA, abaixo assinado, brasi-
leiro, solteiro, industriário, com 18 anos de idade, (nascido em
05 de janeiro de 1.952), filho de Adalibio José Ávila e Percília
Flôres Ávila, residentes na Vila São João, neste Município, para
fins de direito, solicita, respeitosamente, a Va. Va., se digne'
fornecer-lhe atestado de pobreza, conforme é declarado pelas duas
testemunhas idôneas abaixo.

Nestes Termos

P. E. Deferimento

Montenegro, 25 de Março de 1.970

Assis Aristeu de Ávila



Declaramos, sob penas da lei, que o requerente supra Assis Aristeu
de Ávila, residente em Montenegro, é de condição pobre, sendo exa-
tas as demais afirmações nesta constantes.-

→ *Jose Maria S. Fernandes*

→ *Darey Pinto de Souza*

Reconheço a firma
Jose Maria S. Fernandes e Darey
Pinto de Souza



Em testemunho
da verdade
Montenegro, 25 de março, 1970
mar [Signature]
9. Tabelião

ILMO. SR. DELEGADO DE POLÍCIA DE MONTENEGRO

7



ATESTADO

ATESTO, em face da prova testemunhal que as declarações do requerente são verdadeiras.

Montenegro, em 03 de abril de 1970

[Handwritten signature]
Delegado de Polícia
Paulo Azevedo Machado

IVALDO BORBA, abaixo assinado, brasileiro, casado padeiro, com 24 anos de idade, (nascido em 26 de abril de 1.945) filho de Leopoldo Antônio de Borba Sobrinho e Maria Liria de Borba, ambos residentes na Vila Ruy Barbosa, nesta Cidade, e o requerente na Vila Pogresso, s/nº - nesta Cidade, para fins de direito, solicita, respeitosamente, a Va. Va., se digne fornecer - lhe atestado de pobreza, conforme é declarado pelas duas testemunhas idôneas abaixo.

Nêstes Têrmos
P. E. Deferimento

Montenegro, 03 de abril de 1.970

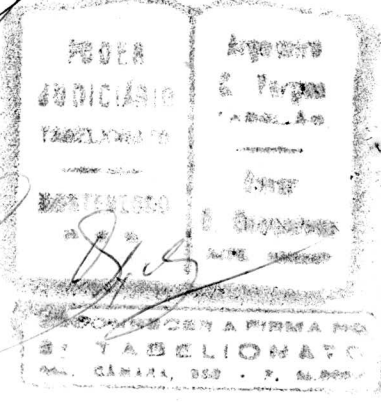
[Handwritten signature: Evaldo de Borba]

DELEGACIA DE POLICIA
- DE -
MONTENEGRO
Protocolo N° 1485
Livro n° 1 Fôlha 39
Data 23/04/70

Declaramos, sob penas da lei, que o requerente supra Evaldo Borba, residente em Montenegro, é de condição pobre, sendo exatas' as demais afirmações nesta constantes.-

[Handwritten signature]

[Handwritten text: Reconstituo a firma de...]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten text: Com testemunha...]
[Handwritten text: Montenegro, 03 de abril de 1970]
[Handwritten text: Tabelação]





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. 204 a 207/70 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

SR. **TARCÍZIO MENDES -**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **NELCY MARIA MORAES E OUTROS = TOTAL: 4.**

Nesta cidade.

Reclamado **TARCÍZIO MENDES**

A/C de seu Procurador Amaury Daudt Lampert-Ramiro Barcellos, 2213

Nesta

Pela presente, fica V. S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO**

na rua **Dr. Flôres, esq. F. Ferrari**, n.º, no dia **vinte e oito**

(**28**) do mês de **abril**, às **treze e trinta (13,30)**, horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Anexo-cópia da inicial.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro **20** de **abril** de 19 **70**

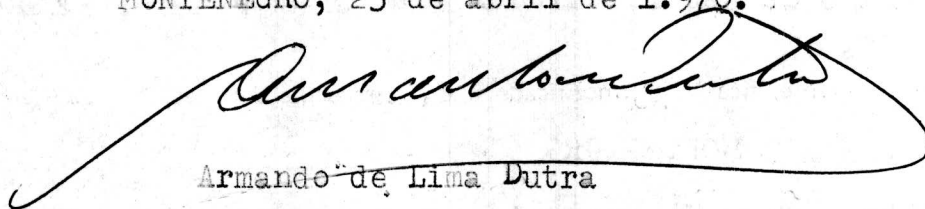
23-4-70, às 13,30 hs.

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe da Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 13,30 horas, à Rua Ramiro Barcellos nº 2213, sendo aí, notifiquei o Sr. Tarcízio Mendes na pessoa de seu Procurador, DR. AMAURY LAMPERT, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 23 de abril de 1.970.



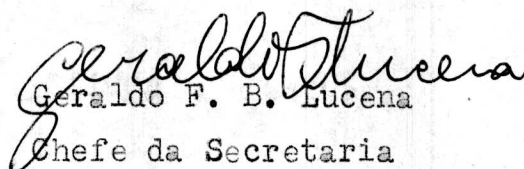
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 23 de abril de 1.970.



Geraldo F. B. Lucena
Chefe da Secretaria

CORREGEDORIA

VISTO EM

24/4/70

C. A. BARATA SILVA

Presidente do I. R. T. em Função Corregedore



9
SM

PROCESSO N.º 204 a 207/70

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e sete, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, ANDRÉ MOTTIN, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: NELCI MARIA MORAES E OUTROS, reclamantes e TARCIZIO MENDES, reclamado, para apreciação da reclamação em que os primeiros pleiteiam do segundo: Salários, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, - FGTS e horas extras e noturnas. Presentes as partes, a reclamada representada por seu procurador Bel. Amauri Daudt Lampert. Não compareceu o reclamante EVALDO DE BORBA, sendo determinado o arquivamento de seu pedido, ficando o mesmo dispensado do pagamento das custas, no valor de R\$ 26,49, tendo em vista o atestado de pobreza incluso. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acordo nos seguintes termos: a reclamada pagará até às 14 horas do dia 28 de maio, na Secretaria desta Junta à reclamante Nelci Moraes a importância de R\$ 250,00, ao reclamante Jorge Luís a importância de R\$ 300,00 e ao reclamante Assis Ávila a quantia de R\$ 13,00 contra recibo de plena, geral e irrevogável quitação de cada um deles e assim se obrigam a nada mais pleitear; na mesma ocasião a reclamada pagará os honorários do sr. A;J. à razão de R\$ 10% sobre cada quantia, pagando ainda as custas processuais de R\$ 22,83, R\$ 26,49 e ... R\$ 1,30, respectivamente. A Junta homologou. Fica estabelecida a cláusula penal de 20%, caso não cumpra a reclamada a obrigação acima assumida. Nada mais havendo, foi lavrada esta ata que vai devidamente assinada.

[Signature]
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

[Signature]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS
1º Reclamante

[Signature]
Amauri Daudt Lampert
Proc.

[Signature] 2º Reclamante
[Signature] 3º reclamante
[Signature] Reclamado
[Signature] Proc.

As. Judiciário

[Signature]
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

JUNTADA

Faço juntada dos documentos
de fls. 10 a 12, entregues em audiência.
Em 28 de abril de 1970.

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

[Faint handwritten signatures and stamps at the bottom of the page]

10
ST

[Faint handwritten text and signatures at the top of the page]

Procuração

TARCÍSIO MENDES, brasileiro, casado, estabelecido com Padaria e Confeitaria à rua Buarque de Macedo 1344, na cidade de Montenegro, neste Estado, nomeia e constitui seu bastante procurador, onde com esta se apresentar, o dr. - Amaury Daudt Lampert, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Pôrto Alegre, neste Estado, para representar o outorgante na reclamatória trabalhista que lhe movem seus ex-empregados Nelcy Maria Moraes, Jorge Luiz Alves de Oliveira, Assis Aristeu de Ávila e Evaldo de Borba perante a Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho desta cidade (Proc. 204 a 207/70), bem como em quaisquer outras que lhe sejam intentadas, com poderes para receber citação inicial, intimação, notificação; substituir o outorgante na audiência de julgamento e prestar declarações sobre os fatos; propôr, aceitar e recusar conciliação; acordar, discordar, transigir e desisttir; usar dos poderes da cláusula "ad judicium"; interpor recursos e substabelecer.

São Leopoldo, 25 de abril de 1.970.



Tarcísio Mendes

Recorrido a firmas de Tarçizis
Montes

Em testemunho da verdade.

Montenegro, 27 de abril de 1967
Tabelião: Marcos Soares



11
907

D E F E S A

Pela reclamado TARCÍSIO MENDES, na reclamató-
rio que lhe movem seus ex-empregados Nelcy Maria Mora
es, Jorge Luiz Alves de Oliveira, Assis Aristeu de Á-
vila e Evaldo de Borba.

1) Referente á Nelcy Maria Moraes:

Admitida a 1º de julho de 1.969.

Salário mensal de NCr\$160,00.

Deixou o emprego, por livre vontade, em 7 de março p.findo.
Seu haver:

Salários de 7 dias de março Ncr\$37,80.

Aviso prévio: Não tem direito, uma vez que deixou o emprêgo.

Férias proporcionais: Não tem direito porque não foi despe-
dida e não contava 1 (um) ano de emprêgo (artigo 25 da Lei
5.107, de 13/09/66 e seu Regulamento, art. 62).

13º. proporcional: 1970, janeiro e fevereiro \$26,68.

FGTS: 1970 Ncr\$26,68.

Total: NCR\$91,16

2) Referente a Jorge Luiz Alves de Oliveira:

Admitido a 1º de julho de 1.969.

Salário mensal de NCR\$141,60.

Despedido em 9/03/70 (9 de março de 1970).

Seu haver:

Salários de 9 dias de março NCR\$ 42,48.

Aviso prévio: 1 mês 141,60.

Férias porporcionáis: 8 meses 86,88

13º proporcional: 1970, janeiro e fevereiro 23,60.

FGTS.: 1970 23,60.

Total 318,16

Adiantamento pago conforme vale junto 92,67

Total líquido: \$225,49

Horas extras: As que fez lhe foram pagas, como se vê das
respetivas fls. de pagamentos.

Se tivesse a havê-las correspondente a 350 hs., seria:

350 hs. a NCR\$4,72 165,20

Acréscimo de 20% sôbre essas hs. 33,04, e

não as importâncias reclamadas.

3) Referente a José Luiz Alves de, digo, Referente a Assis A-
risteu de Ávila:

Sua reclamação está certa, corresponde a \$ 13,00.

12
SM

4) Referente a Evaldo de Borba:

Admitido a 16 de fevereiro de 1.970.

Salário mensal de NCR\$200,00 com pagamentos ^{na} semanais.

Despedido em 9 de março p. findo.

Seu haver:

Salários de 16/02/ a 9/03/70 (21 dias) NCR\$140,07.

Aviso prévio: Não fez jús, era eeperiênc-
cia.

13º proporcional: 16,67.

FGTS. 16,67.

Total . . . NCR\$173,41.

Dinheiro que recebeu e par-
celas correspondentes a dinheiro... 990,63.

Total líquido: NCR\$72,78.

Deve ser dito que jamais se furtou ao pagamento -
das suas obrigações, como bem sabem os reclamantes a quem
explicou que lhes despedia porque estava enfrentando gra-
ves dificuldades de ordem financeira (com exceção da re-
clamante Nelcy Maria Moraes que se despedira dia 7 de mar-
ço), pedindo-lhes compreensão, pois serão os primeiros a
serem pagos com o produto da venda que pretende fazer do
estabelecimento.

J U S T I Ç A.

Montenegro, 28 abril 1.970.

Pp.-

CERTIDÃO

CERTIFICO que não foi cum-
pido o acórdão de fls. 9.

DOU P.E. Montenegro, 29-5-70

Geraldo Stucera
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
sões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 29 / 5 / 70.

Geraldo Stucera
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

Nota - 8.

176 - 70

[Signature]

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
expedida citação ao rlv. entregues
ao M. de Justiça para cumprimento.

DOU P.E. Montenegro, 26-6-70.

Geraldo Stucera
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

13
907



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de ACÓRDO

na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH Juiz do Trabalho, Presidente da
Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO:

MANDO ao oficial de justiça ARMANDO DE LIMA DUTRA Sr. ARMANDO DE LIMA DUTRA, que a vista do

presente mandado, por mim assinado, passado a favor de NELCI MARIA MORAES E OUTROS, em seu cumprimento, cite a TARCÍZIO MENDES

através de seu Procurador, com endereço Buarque de Macedo, 1344 Montenegro

para pagar, em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 782,52

(setecentos e oitenta e dois cruzeiros e cinquenta e dois centavos), correspondente ao principal, custas e honorários do AJ, devidos no processo n.º 204 a 207/70.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Montenegro, 2 de junho de 1970

Eu, BERTRAM ROQUE LEDUR, Of. Jud. PJ-5 datilografei,

e eu, ACATNUL Chefe da Secretaria subscrevi

A importância relativa ao principal, já incluídos os 20% da cláusula penal, fica assim discriminada:

Nelci Moraes	Cr\$	300,00
Jorge Luiz	Cr\$	360,00
Assis Ávila	Cr\$	15,60

Juiz Presidente

As custas	Cr\$	50,62
Honorários do AJ	Cr\$	56,30

T O T A LCr\$ **782,52.**

Além da importância acima mencionada deverá V. Sa. trazer mais

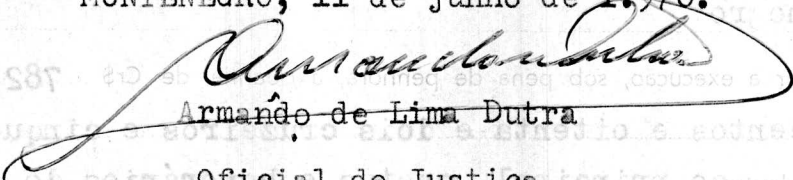
Cr\$ (.....)

correspondentes às custas da execução.

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao Mandado, retro, procedí diligências nos dias 04, 05, 08, 09, e 10.6.70, à Rua Ramiro Barcellos 2213, nos horários das 13,15, 12,45, 17,45, 11,30, e 17,15, horas, ^{respectivamente,} a fim de citar o Sr. Tarcízio Mendes na pessoa de seu Procurador, DR. AMAURY DAUDT LAMPERT, todavia tal não me foi possível, visto não tê-lo encontrado, porém ao proceder nova diligência no dia de hoje, no horário das 13,00, à Rua Dr. Flôres s/nº, citei o Procurador, DR. AMAURY DAUDT LAMPERT, tendo-o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 11 de junho de 1.970.

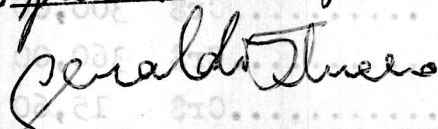

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

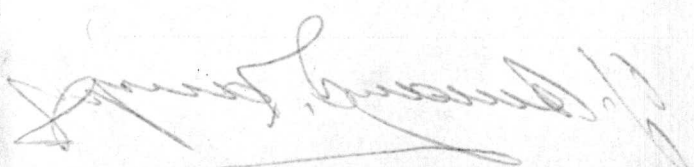
JUNTADA

Faço juntada de uma petição

Em 15 de junho de 19 70.



GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA



14
906
Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Eg. J.C.J. de Montenegro.

J. Mendes
15/6/70
Blauth

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 186170
Em 15/07/1970

CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Juiz do Trabalho - Presidente

TARCÍZIO MENDES, por seu procurador, nos autos da reclamação trabalhista que lhe movem seus ex-empregados NELCI MARIA MORAES E OUTROS (processo nº 204 a 207/70), citado para pagar, em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de ~~CR\$~~782,52, vem, pela presente, garantir a execução, nomeando á penhora: UM relógio ponto, marca TAGUS, nº.28847, modelo 752, avaliado em CR\$1.500,00, que se encontra no seu estabelecimento, n/c.

N. termos, processado na forma legal,

P. deferimento.

Montenegro, 12 de junho de 1.970.


Pr.

[Handwritten signature]

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue o presente processo ao Sr. Oficial de Justiça para cumprir a penhora do bem indicado pelo e xecutado à fls. nº 14, dêstes autos, e determi nado pelo Sr. Juiz Presidente. Dou Fé.

MONTENEGRO, 18 de junho de 1.970.


Geraldo F. Borges Lucena
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AUTO DE PENHORA

Aos dezoito (18) dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e setenta, na rua Buarque de Macedo nº1344, onde fui eu, Oficial de Justiça da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, em cumprimento ao mandado de fls. passado a favor de NELCI MARIA DE MORAES e OUTROS contra TARCÍZIO MENDES, para pagamento da importância de NCr\$ 782,52 (SETECENTOS E OITENTA E DOIS CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS), não tendo o executado no prazo que lhe foi marcado conforme certidão de fls., efetuado o pagamento e nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais procedi a penhora um (1) relógio ponto, marca "TAGUS", nº28847, modelo nº752, em ótimo estado, tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e custas acrescidas até final julgamento. Feita, assim a penhora, para constar, lavrei o presente que assino.

Tarcizio Mendes
Executado
Tarcizio Mendes
a/c. Dr. Amaury Daudt Lampert

Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça
Armando de Lima Dutra

Auto de Depósito
Rua Ramiro Barcellos Nº2213-Montenegro

Na mesma data e local referidos no auto de penhora supra, após sua realização, fiz o depósito do(s) bem(s) penhorado(s) em mãos do próprio executado, o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão do(s) mesmo(s) sem autorização do Sr. Juiz Presidente desta JCI, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente que assino juntamente com o depositário.

[Assinatura]
Depositário

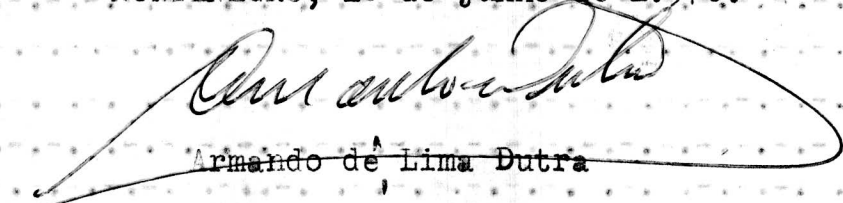
Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que nesta data procedí a Penhora do bem oferecido para garantir a execução, fls. nº14, conforme documenta Auto de Penhora, retro..

CERTIFICO, ainda, que o bem penhora do encontra-se depositado nesta Junta.

MONTENEGRO, 18 de junho de 1.970.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O:

CERTIFICO que até a presente data não foram interpostos embargos à penhora.

Em 26.6.1970.

Geraldo Thueira
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 26 / 6 / 70
Geraldo Thueira

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

fulgo existente a penhora. Poder quem os pte, se quiserem, avolue de com. Prazo 3 dias. 26/6/70
Blauth

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que nesta data

foram os pedidos feitos por que
as partes.

DOU FÉ. Montenegro, 29-6-70.

Geraldo Thueira
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

17.

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.
Dr. Amaury Daudt Lampert
Rua Ramiro Barcelos, 2213
Nesta

Senhor:

Comunico-lhe que nos autos do processo nº 204 a 207/70, em que Nelcy Maria Moraes e outros reclamam contra Tarcisio Mendes, -- foi pelo Exmo. Sr. Juiz do Trabalho exarado o seguinte despacho:

"Julgo subsistente a penhora. Indiquem as partes, se - quizerem, ávaliador comum. Prazo 3 dias. Em 26.6.70. Carlos Emundo -- Blauth, Juiz Presidente."

Montenegro, 29 de junho de 1970.

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe da Secretaria

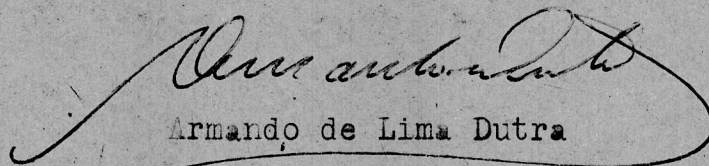
29-6-70, às 13,30hs

Amaury Daudt Lampert

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que nesta data foi notificado na Secretaria desta Junta, no horário das 13,30 horas, o DR. AMAURY DAUDT LAMPERT, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé,


MONTENEGRO, 29 de junho de 1.970.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 29 de junho de 1.970.


Geraldo F. Borges Lucena
Chefe da Secretaria

18
②

NOTIFICAÇÃO

Dr. Paulo Alfredo Petry
Rua Ramiro Barcelos, 2072
Nesta

Proc: 204 a 207/70
Rcte: Nelcy Maria Moraes e outros
Rcda: Tarcízio Mendes

Notifico V.Sa. de que, nos autos do processo supra, pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, foi exarado o seguinte despacho:

" Julgo subsistente a penhora. Indiquem as partes, se quiserem, avaliador comum."
Prazo 3 dias. Em 26.6.70 ".

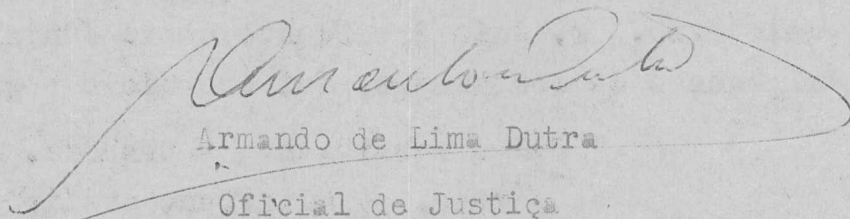
Geraldo Lucas
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

Rinaldo de Lima Souza

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,00 horas, à Rua Ramiro Barcellos- nº 2072, sendo aí, notifiquei o DR. PAULO ALFREDO PETRY, na pessoa de seu secretário, SR. REINALDO DE LIMA SOUZA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.


MONTENEGRO, 29 de junho de 1.970.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 29 de junho de 1.970.


Geraldo F. Borges Lucena
Chefe da Secretaria

19
901

C E R T I D A O:

CERTIFICO que até esta data não foi cumprido o despacho de fls. 16.

Em 3.7.1970.

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO
Nesta data, faço atas aos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 6/7/70.
Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

*Nuncio avaliador o Sr
Amando de Lima Dutra, oficial
de Justiça P.J/5 para proceder a
avaliação. Intime-se.*

Em 6/7/70.

Ilder Jorge Frantz
ILDER JORGE FRANTZ
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO





20
507

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos seis dias do mês de julho do ano de mil e novecentos e setenta às 14,00 horas, compareceu perante mim, Juiz do Trabalho, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, sita na rua Fernando Ferrari, esq. Dr. Flôres o Sr. ARMANDO DE LIMA DUTRA, Oficial de Justiça PJ-5, desta Junta Brasileiro Casado 33, residente na Rua Olavo Bilac, 1624, tendo o mesmo dito que, tomando conhecimento de sua nomeação para proceder a perícia (~~avaliação~~) referente ao processo em que são partes: NELCY MARIA MORAES e outras reclamante, e TARCÍSIO MENDES (Proc. nº 204-207/70) reclamada, vinha prestar o compromisso de bem e fielmente executar a designação, sem dolo nem má-lícia, apresentando o respectivo laudo no prazo de dez dias. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo Sr. Perito e pelo Sr. Chefe da Secretaria.


Dr. Ilder Jorge Frantz
Juiz do Trabalho


Perito
Armando de Lima Dutra


Chefe da Secretaria
Geraldo F. Borges Lucena

TERMO DE COMPROMISSO

JUNTADA

Faço juntada de um laudo
de avaliação.

Em 12 de 7 de 1970.

Geraldo Francisco Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

[Signature]
Sr. Diretor de Trabalho

Geraldo Francisco Borges Lucena
Geraldo F. Borges Lucena

21
501

EXMO. SR.

DR. ILDER JORGE FRANTZ

DD. JUIZ DO TRABALHO, SUBSTITUTO DA
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MONTENEGRO - RS.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 227/70
Em 51 07 170

ARMANDO DE LIMA DUTRA, Oficial de Justiça PJ-5, desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo sido nomeado por V. EXA. como Avaliador da penhora efetuada - nos processos n.ºs. 204 a 207/70, em que são partes, NELCY MARIA MORAES e outros, como exequentes, e TARCÍSIO MENDES, como executada, vem nesta oportunidade, "data venia", apresentar-lhe o laudo do RELÓGIO-PONTO, MARCA "TAGUS", TIPO Nº 7.500, CÔR VERDE, em BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, Nº 28.847; valor. CR\$900,00. (NOVECIENTOS. CRUZEIROS)

MONTENEGRO, 15 de julho de 1.970.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 15 / 7 / 70

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

051555

05150

Difama as partes sobre a avaliação em 5 dias. Lutarem-se.

E 20/7/70.

Ilderjorge Frantz

ILDERJORGE FRANTZ
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi

feita e expedida as devidas notificações as partes, nos expedientes abarcados do n. 67. Justica Dou 13. e ao Secretário em Secretaria.

Montenegro, 20 de 7 de 1970

Geraldo Lucena
Chefe de Secretaria

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

NOTIFICAÇÃO

EXMA. SRA.

NELCY MARIA MORAES E OUTROS

A/C DR PAULO A. PETRY O J U I Z D O T R A B A L H O

NESTA.

NOTIFICAÇÃO, para que V. S.ª compareça ao Juízo do Trabalho Subst. Montenegro, em 20/7/70, às 17h00, para apresentar alegações finais e requerer o que entender de direito. O presente processo trata de reclamação trabalhista em nome de NELCY MARIA MORAES E OUTROS contra PAULO A. PETRY, tendo sido julgado em 17/7/70, com a seguinte decisão: "Digam as partes sobre a avaliação em 5 dias. Intimem-se em 20/7/70. DR ILDER JORGE FRANTZ, Juiz do Trabalho Subst. Montenegro, 20 de julho de 1970."

MONTENEGRO, 22 de Julho de 1970.

SENHORA:

Comunico-lhe que nos autos do processo nº 204 a 207/70, em que V. S.ª e outros reclamam contra TARCISIO MENDES, foi pelo Exmo. Sr. Juiz do Trabalho exarado o seguinte despacho:

"Digam as partes sobre a avaliação em 5 dias. Intimem-se em 20/7/70. DR ILDER JORGE FRANTZ, Juiz do Trabalho Subst. Montenegro, 20 de julho de 1970."

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe da Secretaria

22-7-70, às 17,00hs.
Paulo Alfredo Petry
MONTENEGRO, 22 de Julho de 1970.

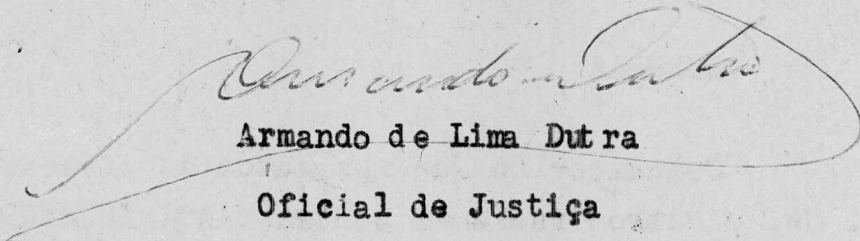
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe da Secretaria

X

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 17,00 horas, à Rua Ramiro Barcellos S/nº, sendo aí, notifiquei o DR. PAULO PETRE, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 22 de julho de 1.970.



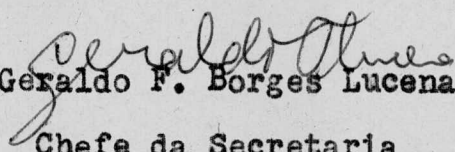
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 22 de julho de 1.970.



Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria

NOTIFICAÇÃO

O Z I D I R O

ILMO SR BEL AMAURY DAUDT LAMPERT
NESTA

horário das 11,30 horas, a sua Gaf. Portaria nº
- digos, sendo ai, notificados o Dr. AMAURY
- DAUDT LAMPERT, tendo o mesmo a sala de Contas

fe.

Montenegro, 20 de julho de 1970.

SENHOR:
Oficial de Justiça

Comunico-lhe que nos autos do processo nº 204 a 207/70, em que Nelcy Maria Moraes e outros reclamam contra TARCISIO MENDES, foi pelo Exmo. Sr. Juiz do Trabalho exarado o seguinte despacho:

"Digam as partes sôbre a avaliação em 5 dias. Intimem-se. Em 20/7/70. Dr. Ilder Jorge Frantz, Juiz do Trabalho Substo.."

Montenegro, 20 de julho de 1970.

O Z I D I R O

o qual se refere ao processo nº 204 a 207/70, em que Nelcy Maria Moraes e outros reclamam contra TARCISIO MENDES, foi pelo Exmo. Sr. Juiz do Trabalho exarado o seguinte despacho:

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

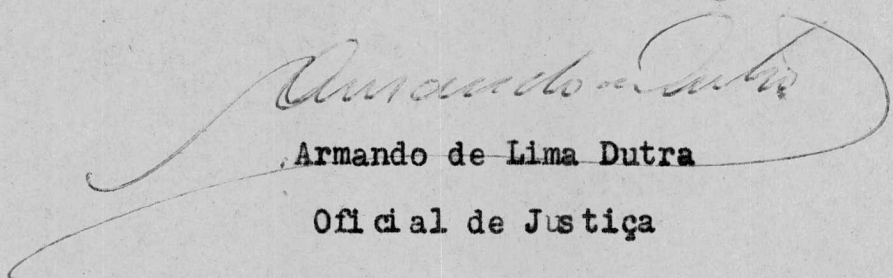
Montenegro, 23 de julho de 1970.

Gen 23/12/70 às 1430hs.
[Signature]
Chefe da Secretaria

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 11,30 horas, à Rua Cap. Porfírio nº digo, s/nº, sendo aí, notifiquei o Dr. AMAURY - DAUDT LAMPERT, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 23 de julho de 1.970.



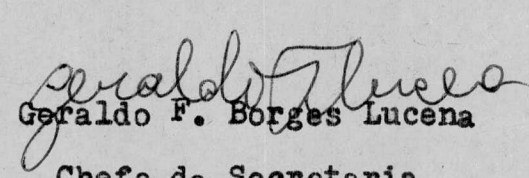
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nestadata foi entregue pelo - Sr, Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 23 de julho de 1.970.



Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria

24
GM

C E R T I D A O:

CERTIFICO que, decorrido o prazo concedido, não se pronunciaram as partes sobre o despacho de fls. 21 verso.

Em 30 de julho de 1.970.

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO
... data, faço estes autos conclu-
... Exmo. Sr. Juiz do
Montenegro, 30 / 7 / 70
Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

*Homologo a avaliação de fls.
Processo - se na rescisão. Intime-se
Em 3/8/1.970.
Ilder Jorge Frantz
ILDER JORGE FRANTZ
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO*

EDITAL DE PRAÇA

EDITAL DE PRAÇA, com o prazo de vinte (20) dias, para venda e arrematação do bem penhorado na execução movida por NELCY MARIA MORAES E OUTROS (total:4) contra TARCILIO MENDES, com enderêço na rua Nazario Barcellos, 2213, nesta cidade, proc. nº 204 a -- 207/70, na forma abaixo:

O DOUTOR CARLOS EDMUNDO BLAUTH, da J.C.J. de Montenegro, FAZ SABER que, no dia primeiro (1º) de setembro p.f., às 15,00 horas, na sede desta Junta, à rua Dr. Flôres, esquina Fernando Ferrari, serão levados a público pregão de venda e arrematação, por quem mais der, dos bens penhorados na execução supra referida, encontrado na sede desta Junta e que é o seguinte:

Um (1) relógio ponto, marca "TAGUS", nº.. 28847, modelo nº 752, em ótimo estado, avaliado em Cr\$ 900,00 (NOVECENTOS CRUZEIROS), devendo cada lance ser garantido com o sinal de 20% de seu valor.

O presente Edital será publicado na imprensa e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Eu, BERTRAM ROQUE LEDOR, Oficial Judiciário NJ-5, datilografei e eu, GERALDO F. B. LUCENA - *Gerardo Lucena*
rrr.- subscrevi aos seis dias de agosto do ano de mil novecentos e setenta.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho.

JUNTADA

Faço juntada de uma petição

Em 10 de agosto de 19 70

Geraldo Francisco Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

Exmo. Sr. Dr. Juiz de direito Presidente da
Junta de Consiliação e Julgamento de Montenegro

A. ...
10-817
[Handwritten signature]

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 337/70
Em 10/08/70

CARLOS EDMUNDO PLANTA
Juiz de Trabalho - Presidente

[Handwritten mark]

Nelcy Maria Moraes e outros, já qualifi-
cados nos autos de reclamatória trabalhista nº 204 a 207/70, que
intentam contra Tarcísio Mendes, acordaram suspender a execução
em andamento, pelo prazo de 30 dias, solicitando, pois, a Va. Ex-
cia. homologar o presente acôrdo, que vai devidamente assinado -
pelos reclamantes e reclamado.

Tarcísio Mendes
Reclamado

Nelcy em Moraes.

Jorge Luiz Alves de Oliveira

Amos Brustem de Arvila

Visto |

Paulo Alfredo Leite
Procurador

[Faint background text and stamps]

[Large handwritten scribble at the bottom left]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 10 / 8 / 70

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

*Suspenção - se
por 30 dias
11-8-70*

CARLOS EDMUNDO ELAETH
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que fluiu o prazo
concedido sem manifestação das
partes.

DOU FÉ. Montenegro, 10 - 9 - 70.

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 10 / 9 / 70

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

*Pursiga-se na
processo
10 / 8 / 70*
CARLOS EDMUNDO ELAETH
Juiz do Trabalho - Presidente

EDITAL DE PRAÇA

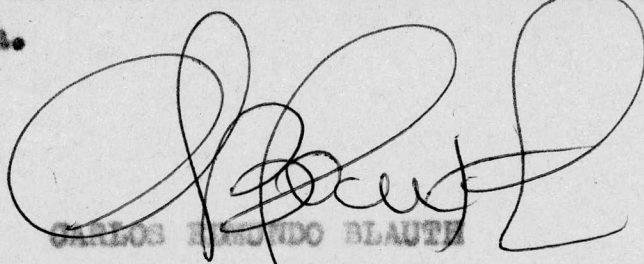
EDITAL DE PRAÇA, com o prazo de vinte (20) dias, para venda e arrematação do bem penhorado na execução movida por NELCY MARIA MORAES E OUTROS (TOTAL:4) contra TARCIZIO MENDES, com endereço na - rua Ramiro Barcellos, 2213, nesta cidade, proc.º nº 204 a 207/70, na forma abaixo:

O DOUTOR CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz Presidente - da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, FAZ SABER que no dia 12 (doze) de outubro p.f., às 15,00 horas, na sede desta - Junta, à rua Dr. Flôres, esquina Fernando Ferrari, será levado a público pregão de venda e arrematação, por quem mais der, o bem - penhorado na execução supra referida, encontrado na sede desta - Junta e que é o seguinte:

Um (1) relógio Ponto, marca "TAGUS", nº 28847, - modelo nº 752, em ótimo estado, avaliado em Cr\$ 900,00 (NOVECENTOS CRUZEIROS), devendo cada lance ser garantido com o sinal de - 20% de seu valor.

O presente Edital será publicado na imprensa e a fixado no lugar de costume desta Junta.

Eu, BERTRAM ROQUE LEDUR, Oficial Judiciário RJ-5, datilografei e eu, *Geraldo F. B. Lucena*.....(GERALDO F. B. LUCENA) - Chefe da Secretaria, subscrevi aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta.


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



GUIA

O Sr. TARCIZIO MENDES
vai a C.E.F.R.G.S. - Agência Montenegro
depositar a importância de Cr\$ 731,90 (setecentos e trinta e um cruzeiros e noventa centavos)
a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º 204 e 207/70.
apresentada por Nelcy Maria Moraes e outros - total : R\$ 4.

nesta Junta a fim de recorrer da decisão condenatória.

Montenegro

21 de setembro de 1970

Luiz A. Jaeger
LUIZ A. JAEGER
Assessor 272

RECEBIDO
21 SET 1970
RECEBIDO

Bertram Roque Ledur
Chefe da Secretaria **Susto.**
BERTRAM ROQUE LEDUR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

29
901

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 136/70

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 204 a 207/70

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **NELCY MARIA MORAES E OUTROS (Total: 4)**

RECLAMADO OU RECORRIDO: **TARCISIO MENDES**

TARCIZIO MENDES

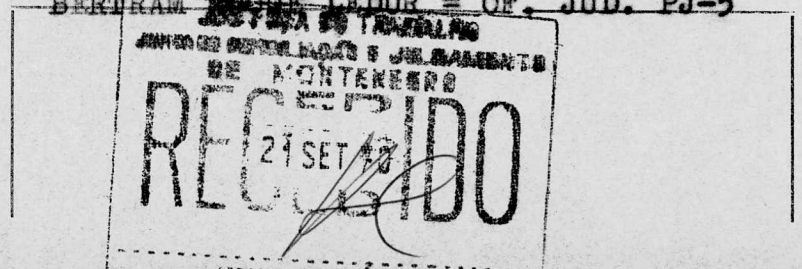
vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de NCr\$ 50,72 (cinquenta cruzeiros e seten-
referente a CUSTAS ta e dois centavos)
(custas judiciais ou emolumentos)

1.	da sentença	NCr\$
2.	da execução	NCr\$
3.	do agravo	NCr\$
4.	do contador	NCr\$
5.	do traslado	NCr\$
6.	do inquérito	NCr\$
7.	do recurso	NCr\$
8.	da certidão	NCr\$
9.	do depósito prévio	NCr\$
10.	Impresso	NCr\$ 0,10
11.	ACÓRDO	NCr\$ 50,62
12.	NCr\$
13.	NCr\$
14.	NCr\$
15.	NCr\$
TOTAL		NCr\$ 50,72

(Cinquenta cruzeiros e setenta e dois centavos.....)
(Por extenso)

MONTENEGRO 21, de **setembro** de 19**70**

BERTRAM ROQUE LEDUR = OF. JUD. PJ-5





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

30
ST

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 33/70

CERTIDÃO

ORGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 204 e 207/70

RECLAMANTE OU RECORRENTE: NELCY MARIA MORAES E OUTROS (TOTAL:4)

RECLAMADO OU RECORRIDO: TARCIZIO MENDES

TARCIZIO MENDES

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de NCr\$ 3,10 (Três cruzeiros e dez centavos)

referente a EMOLUMENTOS (custas judiciais ou emolumentos)

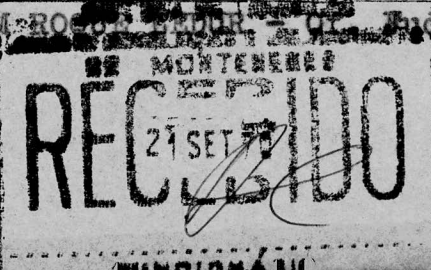
1.	da sentença	NCr\$	
2.	da execução	NCr\$	3,00
3.	do agravo	NCr\$	
4.	do contador	NCr\$	
5.	do traslado	NCr\$	
6.	do inquérito	NCr\$	
7.	do recurso	NCr\$	
8.	da certidão	NCr\$	
9.	do depósito prévio	NCr\$	
10.	Impresso	NCr\$	0,10
11.		NCr\$	
12.		NCr\$	
13.		NCr\$	
14.		NCr\$	
15.		NCr\$	
		TOTAL	NCr\$ 3,10

(Três cruzeiros e dez centavos) (Por extenso)

MONTENEGRO, 21 de setembro de 1970

[Handwritten signature]

BERTRAM ROCHA, Adv. PJ-5



CERTIDÃO:

CERTIFICO que o executado saldou todos os débitos pendentes neste processo, pagando as custas e emolumentos devidos e depositando as demais importâncias através de guia emitida por esta Junta.

Em 21.9.1970.

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 21/9/70

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

Suspenda-se a realização da praça. Expeça-se, a cada exequente e a seu assistente, alvará para levantamento das importâncias respectivas, ficando liberado o relógio ponto penhorado, o qual deverá ser entregue ao executado contra / recibo.

Em 21.9.1970.

Carlos Edmundo Blauth

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

Recebi, nesta data, o relógio ponto que se encontrava penhorado.

Em 21.9.1970.

Enrique Mendonça

RECEBIDO
SECRETARIA DE TRABALHO
MONTENEGRO

31
ST



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ALVARÁ

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito autorizo o Sr. **a. NELCY MARIA MORAES** a receber do **C.E.F.E.R.G.S.** a quantia NCr\$. **300,00** (**Trezentos cruzeiros**), capital depositado em nome de **TARCIZIO MENDES**, consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO**. O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de **Montenegro** aos **vinte e dois dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta.**

Juliz do Trabalho
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Recabi 23-9-70

Nelcy Maria Moraes.

32
97



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ALVARÁ

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito autorizo o Sr. **JORGE LUÍS A. OLIVEIRA** a receber do **C.E.F.E.R.G.S.** a quantia NCr\$. **360,00** (**Trezentos e sessenta cruzeiros**), capital depositado em nome de **TARCIZIO MENDES**, consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO**. O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de **MONTENEGRO** aos **vinte e dois de setembro do ano de mil novecentos e setenta.**

Juiz do Trabalho

DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Recebi: vinte e dois de setembro de 70
Jorge Luis Azevedo de Oliveira

33
507



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ALVARÁ

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito autorizo o Sr. ASSIS A. ÁVILA a receber do C.E.F., E.R.G.S. a quantia NCr\$. 15,60 (quinze cruzeiros e sessenta centavos), capital depositado em nome de TARCIZIO MENDES, consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de MONTENEGRO aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta.

DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Recebi em 23.9.70

Assis Aristide de Ávila

34
907



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ALVARÁ

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito autorizo o
Sr. **PAULO ALFREDO PETRY** a receber
do **C.E.F.R.G.S.** a quantia NCr\$. **56,30**
(**Cinquenta e seis cruzeiros e trinta centavos**),
capital depositado em nome de **TARCIZIO MENDES**,
consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO O QUE CUMpra na forma e sob as penas da lei.
Dado e passado nesta cidade de **MONTENEGRO** aos
vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e
setenta.

Juiz do Trabalho

DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH

*Recebi
23/09/70
Paulo A. Petry*

CERTIDÃO

CERTIFICO que já foram entregues
todos os alvarás cumpridos e deixados de
fls. e pagas todos os autos e emolumentos.
DOU FÉ. Montenegro, 28. 9. 70.

Geraldo Soares
GERALDO FRANCISCO BORGES LUOMA
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 28 / 9 / 70.
Geraldo Soares

GERALDO FRANCISCO BORGES LUOMA
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA
[Signature]
CARLOS EDUARDO BLAETH
Juiz do Trabalho - Presidencia

ARQUIVADO
DATA SUPRA
Geraldo Soares
GERALDO FRANCISCO BORGES LUOMA
CHEFE DA SECRETARIA